

## **PROJETO DE LEI Nº 4.034, DE 17 DE JULHO DE 2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores, para constituir direito à liberação do alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal de Timóteo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO** aprova:

**Art. 1º** Fica estabelecido que todo empresário que solicitar, junto a Prefeitura Municipal de Timóteo, o alvará de funcionamento de empresas deverá comprovar o plantio de árvores.

**Parágrafo único** . Esta Lei não se aplica à renovação de Alvará.

**Art. 2º** Fica estabelecido que a quantidade de mudas plantadas dar-se-á pelo enquadramento da empresa junto a Receita Federal.

- I – Empresa MEI – plantio de no mínimo 1(uma) muda;
- II – Empresa ME – plantio de no mínimo 2 (duas) mudas;
- III – Empresa EPP – plantio de no mínimo 3 (três) mudas;
- IV – Empresa Limitada – plantio de no mínimo 4 (quatro) mudas; e
- VI – Empresas S/A e demais – plantio de no mínimo 5 (cinco) mudas.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente deverá fornecer ao Viveiro Municipal de Timóteo a indicação dos locais para o plantio de mudas.

**Parágrafo único** . A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente deverá manter atualizada a relação dos locais de plantio.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Timóteo, através do Viveiro Municipal, fornecerá gratuitamente as mudas aos empresários, informará o local onde será efetuado o plantio e emitirá um protocolo referente à retirada das mudas, conforme modelo do anexo I.

**§ 1º** Os locais de plantio poderão ser:

- I – áreas de preservação ambiental;
- II – praças públicas;

- III – canteiros de avenidas;
- IV – parques municipais;
- V – bosque municipal; e
- VI – demais localidades convenientes.

**§ 2º** Mediante autorização da Prefeitura Municipal de Timóteo, por meio do Viveiro Municipal, o empresário poderá adquirir mudas de terceiros, sugerir ou informar local do plantio, que será obrigatoriamente dentro do perímetro urbano de Timóteo, conforme modelo do anexo II

**Art. 5º** O Alvará de Funcionamento da empresa somente poderá ser expedido pela Prefeitura, mediante apresentação do protocolo emitido pelo Viveiro Municipal referente à retirada das mudas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2017

Adriano Alvarenga  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

Como é do conhecimento de todos, o aquecimento global vem trazendo sérios problemas ao meio ambiente.

A Sustentabilidade hoje, é uma preocupação de autoridades e organizações mundiais, não obstante, dependa de ações positivas, assim, não resta dúvida de que a própria natureza é um grande instrumento capaz de absorver a poluição e revertê-la em bem estar, o que significa que “plantar” ar puro, gera qualidade de vida, ou seja, plantar árvore é plantar vida!

Convém ressaltar que cada árvore tem sua vida útil, assim a necessidade do replantio é iminente e de máxima urgência. Esta renovação deve ser prontamente praticada por todo cidadão que possui consciência ambiental e pratica atos que colaboram para a preservação do meio ambiente.

Acrescer a responsabilidade do plantio a cada empresa que nasce é oferecer a esta empresa, mais uma oportunidade de cumprir com sua responsabilidade sócio-ambiental.

Esta proposição visa contribuir para que nossa região melhore significativamente a qualidade de vida dos municípios e diminuir o impacto ambiental causado pela sociedade ao meio ambiente.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2017

Adriano Alvarenga  
Vereador

## **ANEXO I (MODELO)**

Protocolo de entrega de muda.

A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, por meio do Viveiro Municipal de Timóteo, no uso de suas atribuições confere a empresa \_\_\_\_\_, protocolo de autorização de continuidade no processo de abertura de empresa, considerando que o responsável Srº(a) \_\_\_\_\_ esteve no Viveiro Municipal, retirou (quantidade de mudas) \_\_\_\_\_ e também recebeu a indicação do local ideal para o plantio.

Timóteo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

---

Responsável pelo Viveiro Municipal

---

Empresário ou responsável pela retirada

**ANEXO II  
(MODELO)**

Autorização de plantio.

A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente por meio do Viveiro Municipal de Timóteo, no uso de suas atribuições confere a empresa \_\_\_\_\_, autorização do plantio das mudas por ele adquiridas conforme nota/recibo nº \_\_\_\_\_, para o plantio no local \_\_\_\_\_ por ele escolhido dentro do perímetro urbano de Timóteo-MG.

Timóteo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Viveiro Municipal

\_\_\_\_\_  
Empresário ou responsável pela retirada